

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA

N°. DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 321/2014.

INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2014.

Órgão solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Autoridade solicitante: Alfredo Assis de Santana Neto

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Consultoria e Assessoria de serviços técnicos especializados nas áreas contábil, financeira e de planejamento, para atender ao Fundo Municipal da Saúde.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE TORNA INEXIGÍVEL LICITAÇÃO

DA MOTIVAÇÃO

Faz-se mister a contratação de empresa para prestação de serviço Consultoria e Assessoria de serviços técnicos especializados nas áreas contábil, financeira e de planejamento, em virtude da importância do mesmo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

É de bom alvitre salientar que a prestação dos serviços acima citados dar-se em virtude dos pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal de Saúde, portanto, viabiliza nos procedimentos e em atendimento a LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas do Tribunal de Contas.

A empresa a ser contratada possui experiência e uma equipe capacitada, no que diz respeito a Contabilidade Pública, nas áreas de planejamento e contábil financeira, conforme atestados de capacidade técnica e equipe técnica apta a prestação do serviço, que seguem em anexo.

Destarte, aclaramos que a prestação do serviço ora solicitado, se dará por empresa capacitada e com notória especialização, conforme documentos em anexo, o qual se pode inferir como a mais adequada a atender a aquisição supramencionada.

Em conformidade com o quanto esposado, resta configurada a situação, prevista no artigo 25, II, c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que torna inexigível a licitação, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

a) Razão da escolha do prestador de serviços

A razão de escolha da prestadora de serviços, **ECONTAP**, **EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, para a prestação do serviço de consultoria e assessoria de serviços técnicos especializados nas áreas contábil, financeira e de planejamento, consiste na sua notória especialização, demonstrada conforme documentação acostada, onde pode-se inferir que seu trabalho é essencial a plena satisfação do objeto a ser contratado.

Assim, indicada a razão de escolha do fornecedor, encontra-se satisfeita a exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, II, da Lei Federal 8.666/93.

Em virtude da singularidade do serviço a ser prestado, leciona o festejado professor Celso Antonio Bandeira de Mello, onde o mesmo diz que:

"Serviços Singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente por equipe sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoa ou (coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida".

Cabe salientar que a referida empresa, não obstante sua experiência na Contabilidade Pública, prestou serviços satisfatório ao município no período de 2009 à 2012, acarretando ao final na aprovação das contas do município. E para obter o mesmo êxito de outrora, fica mantida a confiança do município na referida empresa afim de que a mesma continue a elaborar o planejamento financeiro e orçamentário.

b) Justificativa do valor

Por fim, o valor global de **R\$ 147.600,00** (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais), referente aos serviços solicitados, corresponde a um valor justo e praticado no mercado.

Assim, justificado o valor equivalente pela referida empresa no que concerne a inscrição dos servidores, encontra-se satisfeita à exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/93.

CONSIDERAÇÕES

Diante o exposto, em face da notória especialização da prestação do serviço supramencionado, e uma vez indicado à razão de escolha deste e justificado o valor por ele cobrado, entende este Órgão ser inexigível a realização de licitação para a Contratação de empresa para prestação do serviço de Consultoria e Assessoria de serviços técnicos especializados nas áreas contábil, financeira e de planejamento, para atender ao Fundo Municipal da Saúde, **pelo prazo de 12 (doze) meses.**

Desse modo, determino, após a indicação e a previsão de recursos orçamentários, e o parecer da assessoria jurídica, a imediata remessa, com as cautelas e homenagens de estilo, dos presentes autos ao Prefeito do Município de Simões Filho, importando tal remessa em solicitação de autorização para realização da despesa pública ora prevista e, uma vez autorizada esta, de solicitação de ratificação do presente ato.

Determino, ainda, caso autorizada a realização da despesa pública ora versada, a imediata publicação, pela imprensa oficial, da ratificação do ato de reconhecimento da presente situação

_	_	-	ubsequente lavratura d cessário e aprovado pel	
	Simões Filho,	de	de 2014.	
	Alfredo Assis SECRETÁI			
TERMO DE A	U TORIZAÇÃO PARA	REALIZA	AÇÃO DE DESPESA P	ÚBLICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE TORNA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO.

N° DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 321/2014. EMPRESA: ECONTAP, EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA CNPJ: 00.317.633/0001-28

Presentes os requisitos legais, autorizo, conforme solicitado, a realização da despesa pública ora pretendida e, ademais, ratifico o reconhecimento de situação que torna inexigível, da Administração Pública Municipal, a realização de licitação para escolha da contratada, determinando a necessária publicação deste ato de ratificação e a celebração do contrato ora referido ou mediante simples emissão da nota de empenho.
Simões Filho, de Março de 2014
José Eduardo Mendonça de Alencar Prefeito do Município de Simões Filho